

Artes, Direitos e Cidades

LITERATURA ALÉM DA PELE: UM ESTUDO SOBRE RACISMO NO BRASIL¹

LITERATURE BEYOND THE SKIN: A STUDY ABOUT RACISM IN BRAZIL

Anna Laura Ramos Favarato²

RESUMO: O presente artigo propõe-se à análise da temática da violência policial na obra “O avesso da pele”, de Jeferson Tenório. Inicialmente, será realizada a exploração da interdisciplinaridade entre os ramos da literatura e do direito, entendendo os pontos de apoio que um campo pode encontrar no outro e então entendendo como deve ser analisada a ponte ideológica feita. Em seguida, por meio de uma revisão bibliográfica, são exploradas noções conceituais sobre raça e racismo que possam auxiliar no entendimento do material literário analisado. Por fim, utiliza-se da última parte do livro como apoio para entender como ocorre a violência policial no Brasil e como as questões raciais estão intimamente ligadas a ela.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Literatura; Racismo; Violência policial; O avesso da pele.

ABSTRACT: This article aims to analyse the theme of police violence in the work “O avesso da pele”, by Jeferson Tenório. Initially, the exploration of interdisciplinarity between the branches of literature and law will be carried out, understanding the support points that one field can find in the other and then understanding how the ideological bridge made should be analysed. Then, through a bibliographic review, conceptual notions about race and racism are explored that can help in the understanding of the analysed literary material. Finally, the last part of the book is used as support to understand how police violence occurs in Brazil and how racial issues are closely linked to it.

KEYWORDS: Law; Literature; Racism; Police brutality; O avesso da pele.

¹ A primeira versão do artigo foi orientada pela Prof^a Dr.^a Fiammetta Bonfigli em sede de Trabalho de Conclusão de Curso para a graduação de Direito, à ocasião com o título “LITERATURA ALÉM DA PELE: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL NA OBRA ‘O AVESSE DA PELE’, DE JEFERSON TENÓRIO”.

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), natural de Vitória/ES, Brasil. Currículo lattes em < <http://lattes.cnpq.br/8705852999085476>> e e-mail eletrônico para contato alfavarato@gmail.com.

Artes, Direitos e Cidades

1. INTRODUÇÃO

A afirmação “a vida imita a arte” é frequentemente repetida sobre obras que retratam fielmente a vida cotidiana. Também é seguro afirmar que a arte, enquanto meio de expressão da subjetividade humana, “imita” a vida. Vida e arte estão em um constante ciclo de influência uma sobre a outra, sendo a arte parte integral da experiência humana desde as primeiras pinturas rupestres.

Há diferentes formas de expressões artísticas que podem ser elencadas, sendo a literatura uma delas. A literatura imbuí-se da linguagem e a transforma, provocando reações do leitor enquanto explora a subjetividade em alguns dos diversos gêneros e modos de produzir uma narrativa envolvente.

A interdisciplinaridade entre direito e literatura vem primeiro de um lugar comum, em que ambos requerem o domínio da linguagem na sua prática apesar da diferença no seu uso. A literatura, além disso, é capaz de explorar os limites da subjetividade humana e a forma como os mais diversos temas preciosos à práxis jurídica de forma que a teoria crua não conseguiria, tornando um campo fértil para a exploração de questões sociais.

Uma das questões que é sempre atual de ser analisada são as questões raciais e a forma como práticas racistas incutem desvantagens e violências aos indivíduos racializados. Entendendo que há uma estruturação social que endossa e incentiva a hierarquização pelo fator racial, a literatura produzida por autores negros fornece uma possibilidade de embarque na psique daqueles que são alvo dessas violências cotidianas e a forma subjetiva como suas vidas são intrinsecamente afetadas.

O presente artigo propõe-se a lançar um olhar sobre racismo presente na sociedade brasileira em suas diferentes na forma em que é explorado na obra “O avesso da pele”, de Jeferson Tenório.

Inicialmente, será realizada a exploração da interdisciplinaridade entre os ramos da literatura e do direito a partir da hermenêutica de François Ost, entendendo os pontos de apoio que um campo pode encontrar no outro e então entendendo como deve ser analisada a ponte ideológica feita.

Em seguida, por meio de uma revisão bibliográfica dos principais autores sobre racismo no Brasil, como Abdias do Nascimento, Silvio Luiz de Almeida e Clóvis Moura,

Artes, Direitos e Cidades

abordar-se-á noções conceituais sobre raça e racismo que possam auxiliar no entendimento do material literário analisado.

Por fim, tomando como base o texto literário de Tenório e a forma como expõe o cotidiano de pessoas de cor no Brasil, explorará as diferentes formas em que o racismo age em específico no contexto da sociedade brasileira; em específico, a pesquisa orienta-se a explorar os temas de violência policial, o racismo velado ou cotidiano, a intersecção entre raça e gênero e as relações interracialis na forma como os tópicos são abordados.

2. LITERATURA E DIREITO – A INTERDISCIPLINARIDADE PARA COMPREENSÃO DA SOCIEDADE

O campo das Ciências Humanas como um todo é composto de letras e de linguagem. Suas técnicas e propriedades específicas dão corpo às teorias discutidas e auxiliam a maior compreensão da sociedade como um todo. É isso que a autora Roberta Drehmer de Miranda defende em seu texto enquanto propõe uma nova hermenêutica, uma nova forma de estudar os pontos de convergência entre literatura e direito sem o esvaziamento de um ou de outro. (Miranda, 2011, p. 30-35)

Para Miranda, quando é discutido o tema da interdisciplinaridade com a literatura nos diversos ramos da Ciência Social Aplicada, por vezes é esquecido que o jurista em um ponto primordial é um narrador da linguagem jurídica que, com seu pragmatismo e positivismo, passou a deixar de lado a liricidade em prol de uma suposta “democratização” do saber jurídico. (Miranda, 2011, p. 30-31)

É preciso retomar a consciência de que o direito é cercado pela associação com símbolos distintos e que a própria ideia de justiça advém de um imaginário. (Miranda, 2011, p. 30)

Telê Ancona Lopez também critica amplamente o total afastamento entre direito e literatura, principalmente quando ocorre no meio acadêmico. (2009, p. 216-219) Para a autora, a literatura, por tratar mais de crítica à sociedade do que meramente teoria como são os ensinamentos jurídicos, auxilia e apoia a vivência do direito, tornando-se fundamental:

O estudo da teoria e da crítica, que prescrevemos, é fundamental, instrumental, apoia; porém, quando se transforma na finalidade precípua de cursos e disciplinas, ignora o direito à literatura. Penso que o desdém ao mergulho no texto, à análise paciente dos elementos que o constituem, à capacidade de fruir poesia, ficção e crônica, condena o

Artes, Direitos e Cidades

estudante ao *magister dixit*. Convida-o a se limitar em termos de evolução, humanização. (Lopez, 2009, p. 219)

O termo *magister dixit* utilizado no trecho remete a ideia da utilização de argumentos vindos de autoridades tidas como inquestionáveis, ou seja, a ausência da crítica social que apenas a literatura com suas características próprias e jeito mais subjetivo de olhar a sociedade é capaz de fazer da experiência dos alunos do direito, condena-os a aplicação do direito sem interrogá-lo, com um positivismo desassociado da humanidade necessária para a resolução das questões humanas. (Lopez, 2009, p. 219)

No texto “Pode o direito ser arte?”, de Germano Schwartz e Elaine Macedo, eles ainda vão além ao analisar a questão. Na obra, resta claro que o direito em si em seu papel de hipótese, de abstração sobre outras abstrações, pela forma como se dá sua construção não consegue diferenciar-se do que é arte em si, mesmo que cause o estranhamento. (Schwartz e Macedo, 2006, p. 1015)

Além disso, a própria análise de valoração da arte perpassa pontos bastante familiares a ceara do estudo jurídico, sendo eles; a personalidade da atribuição de valor à arte (que se equipara a forma como o entendimento das normas é algo particular), a existência de dependência emocional em relação à arte (similar ao que ocorre com a forma como a existência das normas une pessoas e imbui nelas senso de pertencimento que é subjetivo) e a forma como a arte por si só não terem valor, mas si se tornarem importante na medida que reverberam em sentidos que já existem no indivíduo (no campo do direito, seria como a forma como as normas reverberam na sociedade em que são implementadas, indo até o extremo de serem completamente ignoradas por não surtirem sentido na vida dos indivíduos). (Schwartz e Macedo, 2006, p. 1015)

Os autores também apontam como hipótese da visão do direito enquanto arte o *Law and Literature Movement*, um movimento nascido na década de 1970 nos Estados Unidos da América como resposta a ausência de elementos literário na análise do direito. O principal ponto das obras que beberam da fonte desse movimento, mesmo que sem uma metodologia uniforme, era encontrar nas obras literárias pontos de apoio que fornecessem uma melhor compreensão de temas importantes para o direito e análise das normas, como questões sobre justiça, o bem e o mal, legalidade e a ilegalidade, entre outros. (Schwartz e Macedo, 2006, p. 1019-1020)

No Brasil, literatura e direito se confundem desde tempos que regressam até o século XVII, posto que muitos dos grandes contribuidores para a literatura brasileira, como José de

Artes, Direitos e Cidades

Alencar, Oswaldo de Andrade, Jorge Amado e Clarice Lispector para elencar alguns nomes, tiveram uma formação jurídica que acaba por vezes resvalando em sua literatura. (Trindade e Bernsts, 2017, p. 229-231)

Mesmo assim, as obras de quem é tido como precursor de uma escrita esmiuçando os pontos de relação entre as áreas são mais recentes, na década de 1930 com autoria de Aloysio de Carvalho Filho. Desde então, não faltaram obras que se desdobrassem sobre os pontos de apoio nas obras mais ilustres da literatura brasileira sobre questões jurídicas. (Trindade e Bernsts, 2017, p. 229-231)

Ainda, as tentativas de sistematização e institucionalização dos trabalhos só começaram por volta da década de 1990, após um maior contato com os estudos e pesquisas estrangeiros produzidos sobre a temática. Há nessa época a multiplicação no oferecimento de curso, eventos e produção bibliográfica para acompanhar o interesse crescente no ramo, mas carecendo de embasamento teórico e metodologia consistente. (Trindade e Bernsts, 2017, p. 234-238 e 245-246)

No que tange as questões metodológicas e teóricas Henriete Karam aponta que as obras literárias são permeadas por recursos narrativos próprios de sua forma de linguagem, de forma que, para sua análise, o leitor deve estar constantemente atento. (Karam, 2023, p. 837)

De forma resumida, o texto literário deve ser tido enquanto relato ficcional no qual o narrador constrói um universo diegético, entendido aqui como o conjunto de lugares, personagens, objetos e ações dentro de uma lógica coesa, que pode ou não ter relação com o mundo empírico. O trabalho da análise é feito então não sobre o universo diegético constituído, para evitar a ocorrência de anacronias, mas sobre as ações ou eventos que ocorrem dentro da estrutura narrativa. (Karam, 2023, p. 837)

3. NOÇÕES DE RAÇA E RACISMO

A obra literária que se propõe a analisar é o livro “O Avesso da Pele”, de Jeferson Tenório, que lida com diversas questões, sendo elas de forma ou de outra perpassadas pelo impacto que as estruturas raciais presentes na sociedade têm na vida do núcleo familiar principal. Tendo isso em mente, importa, antes de adentrar especificamente nos temas abarcados pela narrativa de Tenório, tratar sobre algumas concepções sobre raça e racismo na sociedade brasileira que serviram de base para a análise.

Artes, Direitos e Cidades

É primordial de pronto entender que raça enquanto classificação é um conceito abstrato e relativamente recente em termos de história da humanidade, passando a ser utilizado enquanto termo para categorização e hierarquização humana apenas em meados do século XVI. (Almeida, 2020, p. 24)

A ideia de humano enquanto unidade de existência do indivíduo é uma ideia que advém do iluminismo. No momento de ruptura entre os regimes feudais e monarquistas presentes em todo o território europeu, os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade eram utilizados para corroborar um discurso filosófico modernistas. Entretanto, a construção de um homem universo foi feita a partir das lentes de homens brancos e europeus, de modo que os mesmos princípios que galgaram o caminho da modernidade também foram os que justificaram as práticas colonialistas e escravocratas a partir de um suposto rigor científico. (Almeida, 2020, 24-25)

Nesse contexto, é seguro entender que homens diferentes terão diferentes acesso a prometida liberdade, igualdade e fraternidade e que o fator raça passa aqui a ser utilizado para determinar aqueles que poderão ou não usufruir de tais princípios. É então que as questões raciais passam a integrar as dinâmicas sociopolíticas no cenário global. (Almeida, 2020, p. 26-31)

Importa também a diferenciação entre racismo, preconceito e discriminação racial. Segundo narrado por Silvio Almeida de que “o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.” (Almeida, 2020, p. 32)

Já o preconceito racial é uma forma de preconceito, ou seja, um julgamento subjetivo baseado em estereótipos que, no caso, são acarretados pelo pertencimento de um indivíduo a determinado grupo racializado, podendo ou não resultar em prática discriminatória. Por fim, a discriminação racial é a “atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados”. (Almeida, 2020, p. 32)

A principal diferença entre racismo e preconceito ou discriminação é necessariamente o caráter sistêmico com que se apresenta. Não apenas o ato discriminatório ou mesmo o conjunto de atos discriminatórios, mas um complexo emaranhado de relações de subalternidade, desvantagens e privilégios que repercutem em vários âmbitos, seja na política, economia ou nas relações interpessoais. (Almeida, 2020, p. 34)

Artes, Direitos e Cidades

Adentro no estudo sobre racismo, também é importante entender que existem diferentes concepções, diferenciando entre três; individualista, institucional e estrutural. (Almeida, 2020, p. 35) Elas são fruto de avanços históricos nas discussões, apesar de não ser impossível as ver coexistirem numa mesma época.

A concepção individualista, a concepção mais limitada entre elas, não permite a compreensão do racismo enquanto fator definitivo da história e seus reflexos posteriores, coloca o racismo em um lugar de patologia e ilegalidade, servindo apenas as sanções civis ou penais e o mero moralismo para sanar os problemas e atritos sociais gerados pelo racismo. Tal visão carece de uma maior compreensão da questão, e falha ao ignorar que, historicamente, a lei e a moral foram justamente as justificações utilizadas para endossar as práticas racistas. (Almeida, 2020, p. 36-37)

Já a concepção institucional, representando um importante avanço em relação ao que a concepção individualista buscava colocar, entende que o racismo e a forma como reverbera na vida em sociedade está intimamente atrelado ao funcionamento de suas instituições. (Almeida, 2020, p. 37-38)

As instituições nesse contexto envolvem todos os níveis de organização que orientam de certo modo os sistemas sociais, envolvendo o conjunto de normas padrões e técnicas que condicionam o comportamento e sendo percebidas como parte integrante das sociedades e, assim, são atravessadas pelas questões raciais que dela fazem parte. (Almeida, 2020, p. 38-39)

A grande crítica aqui é atribuída exatamente ao entendimento de instituições. Quando se entende as instituições enquanto reprodutoras das condições de estabelecimento e manutenção da ordem social, implica também em dizer que o racismo que reverbera pelas regras e padrões são impostas justamente pelas instituições. Assim, existe algo que maior ainda que as instituições que estabelece o racismo, ou seja, a sociedade é racista e isso torna as instituições racistas. (Almeida, 2020, p. 46-48)

A concepção estrutural de racismo é a que atualmente tem mais forma no debate doutrinário. Ao propor uma conceituação do racismo estrutural, Bersani destaca como o próprio termo “estrutura” vai além da mera sistematização e formatação das instituições, mas perpassa as relações sociais que de fato naturalizam. Não se trata de uma ação consciente posto que a “estrutura” triunfa em sua habilidade de implantar seus ideais de forma inconsciente. Nessa senda, o racismo estrutural “está difundido na sociedade, na ordem social vigente e a serviço dos privilégios que demarcam as classes sociais”, sendo que tal perspectiva “confere a

Artes, Direitos e Cidades

possibilidade de se tratar o racismo pela raiz, atentando se à sua essência e às peculiaridades desde a formação do país”. (Bersani, 2018, p. 193-195)

Pelos ensinamentos Silvio Luiz de Almeida, apesar de tentadora a ideia de um racismo reproduzido pelas instituições, essa visão limitadora falha em perceber que, para que consiga reproduzir esses padrões de comportamentos discriminatórios, as instituições necessariamente estão inseridas em uma ordem social que legitima e naturaliza esses atos. Como colocado pelo autor, “as instituições são racistas porque a sociedade é racista”. (Almeida, 2020, p. 47)

Essa simples constatação resvala diretamente em duas implicações. Primeiro, na óbvia afirmação de que a sociedade é racista e, como tal, possui racismo como parte da própria ordem estrutural. Significa dizer que, não havendo uma preocupação das instituições em endereçar o problema da discriminação racial, as suas práticas prosseguirão repetindo os mesmos padrões de desigualdade e privilégios que os observados na sociabilidade. (Almeida, 2020, p. 47-48)

Em segundo lugar, faz desmoronar o mito da representatividade; mesmo que importante a presença de indivíduos negros dentro das instituições, esse tratamento individualizado não é capaz de modificar a estrutural essencialmente racista dessas instituições. Insiste que o processo de racialização não exclui por completo o indivíduo, mas promove uma naturalização das agressões sistemáticas que sofrem. (Almeida, 2020, p. 49-51)

Clóvis Moura entende que as realidades estruturais do racismo advêm primeiramente de uma estrutura escravista, que condicionou durante séculos as relações com os corpos e indivíduos racializados, e posteriormente o capitalismo dependente. (Moura, 2019, p. 90)

Dennis de Oliveira, na obra em que pretende também desenvolver aporte teórico para a discussão acerca do racismo estrutural, desenvolve que o racismo estrutural engloba de forma mais ampla toda a materialidade do racismo. Não ignora o fator patológico do racismo e como ele é internalizado pelos indivíduos, como propõe a concepção individualista, e nem a forma como instituições são capazes de reproduzirem os padrões e normas de comportamento que criam e mantêm ideais supremacistas ainda vivos, como aponta a concepção institucional, mas sim concebe que todas as formas em que o racismo se manifeste são ecos de um processo social e histórico que lapidaram uma estrutura de produção e reprodução de riquezas, mantendo constantemente as pessoas racializadas fora das posições de vantagem. Ou, em suas palavras:

A concepção de racismo estrutural se encaixa na perspectiva da luta pela hegemonia da concepção materialista de racismo. Não se trata apenas de uma outra dimensão da percepção do racismo – o racismo estrutural distinto do institucional e do individual/comportamental. Mas de entender que o racismo estrutural é conceber o

Artes, Direitos e Cidades

racismo como produto de uma estrutura sócio-histórica de produção e reprodução de riquezas. Portanto, é na base material das sociedades que se devem buscar os fundamentos do racismo estrutural. (Oliveira, 2021, p. 66-67)

Além do racismo enraizado de forma estruturante na sociedade, no Brasil ainda cabe o apontamento ao chamado “mito da democracia racial”. Moura afirma que, erroneamente, estabeleceu-se a equivalência entre miscigenação e democratização. O primeiro, que se trata de um fato biológico, realmente ocorre pelo mundo todo, sendo a ideia de raça pura não observada em local algum, porém, ao ser relacionado com um processo de democratização, ignora a forma como o gradiente étnico criado não existe em relacionamento democrático e igualitário, mas sendo organizada socialmente com maiores e menores resistências de mobilidade social vertical à medida que o indivíduo se aproxima dos polos negativos (negros) ou positivos (brancos) da escala de hierarquias. (Moura, 2019, p. 89-91)

Abdias Nascimento se manifesta pontuando ser “[m]onstruosa máquina ironicamente designada “democracia racial” que só concede aos negros um único “privilégio”: aquele de se tornarem brancos, por dentro e por fora.” (Nascimento, 2016, p. 111) O autor reconhece o caráter sórdido que tal mito atua sobre o entendimento do racismo no Brasil: ele não é fruto de leis de segregação como nos Estados Unidos da América ou na África do Sul, mas está difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural, fazendo-se presente forma a garantir os privilégios e desvantagens aos grupos racialmente reconhecidos. (Nascimento, 2016, p. 111)

4. VIOLÊNCIA POLICIAL E RACISMO NO BRASIL

Para que seja realizada uma análise profunda da obra literária em questão, também importa algumas breves colocações sobre a ação da polícia no Brasil, a violência empregada nas abordagens e a forma como tais atos de brutalidade se relacionam com o racismo.

Oliveira e Dantas elucidam que as raízes dos aparatos de polícia, tanto o militar quanto o não militar, estão profundamente vinculadas a ideia de um poder paralelo. Regressando até a época do Brasil colônia, o direito de criação de uma instituição policial com caráter militar e independente do poder do Estado, à época representado na figura da Coroa Portuguesa, era concedido aos latifundiários possuidores das sesmarias, que abusavam deste poder, criando

Artes, Direitos e Cidades

milícias policiais para cada nova insatisfação que surgisse. (Oliveira e Dantas, 2014, p. 108-109)

Como o próprio nome já é capaz de indicar, a força de polícia é a instituição que se vale do poder de polícia a ela concebido para, de forma direta e efetiva, realizar o controle completo da vida cotidiana dos cidadãos. Sua maior marca é o uso da coerção no controle do comportamento individual, indo além da própria segurança pública, em tese o seu escopo de atuação, e regulando por meio da truculência ideias, pensamentos, vontades e opiniões. (Oliveira e Dantas, 2014, p. 110-111)

Mesmo após o período de redemocratização, iniciado em 1988 com a promulgação da atualmente vigente Constituição Federal posterior após o período de Ditadura Militar, o modelo de segurança pública desenhado pelo aparato constitucional mantém o paradigma de policiamento preexistente, com forças policiais estaduais vinculadas à hierarquia militarizada das Forças Armadas. (Silva e Gurgel, 2016, p. 143)

Como dito por Silva e Gurgel, “[a] polícia brasileira, por diversas vezes, apresenta-se como uma instituição truculenta e arbitrária, que desrespeita os direitos e as liberdades fundamentais dos civis ao invés de protegê-los” (2016, p. 143). Segundo as autoras, existe uma crise de legitimidade da força policial quando ela é incapaz de garantir a segurança individual dos cidadãos quando o paradigma adotado se baseia numa cultura de combate à guerra e ao inimigo, dado que o inimigo da ordem pública e o risco à segurança por vezes é identificado na figura da população marginalizada que mais sofre com a supressão e truculência policial. (Silva e Gurgel, 2016, p. 143-144)

A brutalidade policial está intimamente conectada com as percepções de raça intrínsecas a sociedade. Os padrões de violência podem ser percebidos estatisticamente no Anuário Brasileiro de Segurança Pública quando atrai a atenção para os dados de letalidade policial, pontuando que, enquanto os números de mortalidade em decorrência de intervenções policiais tiveram uma pequena queda, as taxas de mortalidade especificamente de pessoas negras tiveram um aumento considerável. (Equipe Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 78-84)

Podem ser percebidos também a partir dos relatos das pessoas vítimas das abordagens desses agentes. Quando os indivíduos racializados são indagados quanto a forma como se dão as intervenções, destaca-se bastante o uso constante por parte dos agentes policiais da

Artes, Direitos e Cidades

linguagem do insulto policial para menosprezar essas pessoas ao mesmo tempo que frisando que a raça é sim entendida como elemento de suspeição. (French, 2017, p. 16)

A menção à raça pode ocorrer, ademais, de forma velada. Mesmo quando o uso de termos racistas, como se referir aos indivíduos alvo das ações como “neguinho” ou “negro com cara de bandido”, não é empregado, por vezes ele está subentendido na forma como é descrita a conduta que “não seria considerada suspeita”. A caracterização do “não suspeito” sempre indica roupas, comportamentos, posturas, atitudes e aspectos físicos que, mesmo sem utilizar a cor da pele, implicitamente indicam indivíduos pertencentes a grupos marginalizados e, em grande parte, a pessoas racializadas. (French, 2017, p. 16-17)

5. QUESTÕES RACIAIS PRESENTES EM "O AVESSO DA PELE"

É dessa forma então que passamos a análise da obra. A história é narrada por Pedro, que, após o assassinato de seu pai, Henrique, em uma abordagem policial truculenta, passa a reconstruir a vida dele e de sua mãe, Martha, numa tentativa de resgate de si mesmo após a tragédia.

Pelo abandono da ordem cronológica e a preferência do autor num estilo narrativo sem parágrafos, imitando uma sequência de pensamentos desordenados e sobrepostos, os eventos inventados pelo narrador ou não imitam uma navegação pelas memórias constituintes de cada personagem.

O livro é dividido em quatro partes; “A pele”, “O avesso”, “De volta a São Petesburgo” e “A barca”. Na primeira, são estabelecidos quem são os personagens principais dessa história e como se dão os relacionamentos entre eles. Percebemos de pronto a relação distante entre Pedro e seu pai e o relacionamento amoroso conturbado entre Henrique e Martha. (Tenório, 2020, p. 11-36)

Em “O avesso”, que constitui a maior parte da narrativa, são apresentadas as diferentes situações do passado de Henrique e Martha principalmente e que levam o leitor a entender as relações intra e interpessoais que os levaram a ficarem juntos e que constituem a imagem que Pedro tem sobre eles. (Tenório, 2020, p. 37-126)

“De volta a São Petesburgo” retoma uma certa linearidade à história, contado como foram os últimos dias de Henrique e seu relacionamento com Elisa, a última mulher com quem se relacionou. (Tenório, 2020, p. 127-158)

Artes, Direitos e Cidades

Especificamente chama atenção o capítulo 4 (quatro) desta parte, tendo sido as situações de abordagem policial que teriam ocorrido na vida dele desde sua infância, fazendo como que um prelúdio para o fim trágico do personagem. (Tenório, 2020, p. 142-152)

Por fim, “A barca” é a última parte e mistura os relatos dos últimos momentos de Henrique com as reflexões de Pedro quanto ao pai e ao ocorrido. Intercaladamente, é apresentado também o ponto de vista do policial responsável pelo assassinato. (Tenório, 2020, p. 159-188)

Apesar de serem narrados momentos de abordagem policial em diferentes momentos da narrativa, a presente análise concentra-se em analisar os eventos que se encaminham para o assassinato de Henrique ao final da trama. Especificamente, com dito, o capítulo 4 (quatro) da terceira parte e a quarta parte com um todo.

A história é ambientada em Porto Alegre, cidade na qual o autor, Jeferson Tenório, é radicado. Importa o destaque em virtude da questão do racismo que perpassa a vida de todos os personagens da trama, posto que a cidade capital do estado do Rio Grande do Sul, assim como toda a região Sul do Brasil, ainda é fortemente marcada pelas práticas racistas e relações conturbadas com a racialização das pessoas negras. (Moraes *et al*, 2021)

A questão da violência policial ainda é bastante presente no cotidiano brasileiro. Ghiringhelli de Azevedo, Dutra e Freire, em obra presente na Revista Brasileira de Segurança Pública, esmiuçam como as instituições de segurança pública no contexto da América Latina sempre foi marcada pela austeridade e confiança, dado que a forma como veio a ser concebida a força policial enquanto meio de controle de grupos socialmente minoritários não apenas endossa como por vezes incentiva práticas policiais arbitrárias. (Azevedo *et al*, 2020, p. 133)

Na obra ficcional, os momentos de abordagem policial sempre são momentos cheios de tensão e escancaram a arbitrariedade no tratamento policial. Entre as páginas 142 (cento e quarenta e dois) e 152 (cento e cinquenta e dois) são narrados oito momentos em que Henrique sofre abordagem policial.

A primeira dela ocorre quando Henrique possui apenas treze anos. Ele e seus amigos são abordados por policiais enquanto jogam bola em uma praça pública e são interrogados por policiais que fazem a ronda:

Perguntaram onde vocês moravam. *Na Bonja*, respondeu o Caminhão. Os policiais se olharam e continuaram o interrogatório. *E por que vocês vêm jogar bola aqui, por que não ficam na vila de vocês?* Por que a gente gosta de jogar aqui, respondeu o Pão com Ki-Suco. Os policiais se olharam novamente, dessa vez com ironia. *Vocês são*

Artes, Direitos e Cidades

cheiradores de cola? Ninguém respondeu. Alguém aqui cheira cola, loló? Você tomou coragem e disse que não, que ninguém ali era cheirador de cola. Depois eles mandaram todos ficarem de pé e levantarem a camisa. O policial que segurava a bola avisou: a gente tá de olho em vocês, aqui nesse bairro é lugar de gente direita, se a gente souber que vocês fizeram alguma coisa errada por aqui, a gente vai atrás de vocês, entenderam? E todos nós balançamos a cabeça positivamente. Depois o policial pegou a bola e deu balão para o alto. O Pão com Ki-Suco foi atrás dela. Os policiais entraram no carro e foram embora. (Tenório, 2020, p. 143-144)

No trecho destacado são percebidos vários pequenos indicativos da motivação “disciplinadora” por se tratar de jovens marginalizados. O primeiro ocorre logo quando os policiais perguntam de onde eles são e em seguida agem com desdém quando Pão com Ki-Suco informa que eles gostam de jogar ali, para logo em seguida falarem que se trata de “lugar de gente direita”. A forma como se comportam insinua que aquele espaço não poderia ser frequentado por pessoas “como eles” sem a contrapartida da desconfiança.

Interessa também o destaque para o sétimo caso narrado. Na ocasião, Henrique já estava trabalhando como assistente administrativo em um escritório e passa a se preocupar com sua aparência, tentando ao máximo manter-se sempre asseado, e frequenta espaços diferentes dos que está acostumado como uma tentativa de se proteger da constante desconfiança de algum modo. Entretanto, ao ser parado pela polícia e ter uma arma apontada para ele, ele nota que sua cor sempre seria uma questão; mesmo o suspeito que procuravam não sendo negro e mesmo havendo outras pessoas a sua volta com a jaqueta da descrição, é nele que as suspeitas recaem, é para ele que a arma está apontada. (Tenório, 2020, p. 143-144)

Tal narração remete a questão do mito da democracia racial. A “boa aparência” é um dos eufemismos utilizados quando passa a ser ilegal a discriminação racial, mostrando que a realidade do racismo não deixa de estar presente, mas passa a ser sutil. Como diz Nascimento, “com lei ou sem lei, a discriminação contra o negro permanece: difusa, mas ativa”. (Nascimento, 2016, p. 97)

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, em texto sobre a mortalidade de negros por intervenções policiais, também apontam para isso quando analisam o efeito da implementação de legislações antidiscriminatórias. O que se percebe é uma criminalização não diretamente das características fenotípicas do indivíduo, mas do conjunto de símbolos e comportamentos diretamente referentes à negritude e ao universo popular periférico, as chamadas “atitudes suspeitas”. (Equipe Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 84-88)

Artes, Direitos e Cidades

Em relatório do Alto Comissariado da das Nações Unidas para os Direitos Humanos também aparece tal preocupação quando aponta que “preconceito, estereótipos e perfilamento racial parecem desempenhar papéis recorrentes” e que “[r]epresentações ou percepções errôneas e estereotipadas do que ou quem é perigoso continuam a orientar deduções feitas pelos agentes de segurança”. (Organização das Nações Unidas, 2021, p. 12)

Como narra a obra de Tenório, “[v]ocê ficou ali na esquina, parado, ainda sob o olhar de gente desconfiada. Porque um suspeito é sempre um suspeito, mesmo que a polícia te libere e te diga bom-dia e tenha-um-bom-trabalho. Você, aos cinquenta anos, continuou sendo um suspeito.”. (Tenório, 2020, p. 143)

Da mesma forma como já fora anteriormente abordado, o entendimento do corpo negro de Henrique como a figura do inimigo da ordem pública ocorre de forma direta e indireta. Na forma direta, é possível elencar as diversas vezes em que, quando abordado, é chamado de “neguinho” pelos agentes policiais e a forma como outros jovens parecidos com ele são tratados com tapas e de forma grosseira. (Tenório, 2020, p. 144-152)

De forma mais indireta, é possível perceber como a preocupação com a aparência, a predileção por frequentar alguns lugares em vez de outros e a forma como o agente policial o separa dos demais “vagabundos” de Porto Alegre quando toma conhecimento de que o menino estava lendo (Tenório, 2020, p. 150-152), tudo isso implica na ideia de que certos comportamentos são “suspeitos”, certos lugares são “suspeitos”, sem necessariamente apontar a raça, mas delimitando demais fatores que, unidos, quase sempre indicam para pessoas racializadas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura e o direito são ramos que podem gerar muitos frutos de sua interdisciplinaridade, sendo o principal deles o oferecimento de novas formas de analisar as questões sociais e a forma como elas afetam as pessoas.

Uma obra que consegue, em sua subjetividade, discutir de forma ampla a experiência do racismo no Brasil é “O avesso da pele”. Apesar da presente articulação não analisar a obra como um todo, mas sim a forma como a violência policial é retratada, é seguro dizer que a história toca outros temas que seguem relevantes no cotidiano, como as violências veladas que acontecem no dia a dia, as relações interracialis e a interseccionalidade entre raça e gênero.

Artes, Direitos e Cidades

No tocante à violência policial, como é possível afirmar, a temática é sempre relevante, posto ser a brutalidade dos agentes de polícia estratégia de governo e, enquanto instituição integrante da dinâmica social, tal violência é sempre direcionada aos grupos que historicamente sempre sofreram com a austeridade das autoridades policiais.

Não parece ser o caso de aprovação de mais material legislativo sobre o assunto tão quanto de reestruturação da sociedade. Enquanto houver uma hiperestrutura social que tenha o racismo como pilar de apoio, leis e normas que imputem sanções civis e penais ou mesmo a revisitação do instituto da polícia mais parecem paliativos que não acabaram de fato com o problema.

Dessa forma, concluiu-se que, diante da manutenção do aparato policial dentro de um paradigma de combate ao inimigo e de uma estrutura militarizada, a violência policial continua sendo estratégia de contenção dos grupos sociais subalternizados e que a população racializada, estando em posição hierárquica desvantajosa na organização social, acaba por vezes sendo o maior alvo dessas alterações.

Pode-se entender que a estrutura militarizada da força policial não está em comunhão com o espírito democrático que se visa alcançar, em especial após o período de Ditadura Militar. A manutenção desse instituto de caráter truculento desde suas origens unida ao racismo enquanto fator estruturante da sociedade claramente resulta em uma perseguição velada, mascarada de preservação da ordem pública. Para tanto, entende-se pela necessidade de adoção de um novo olhar sobre o objeto de proteção “segurança pública” e “ordem pública” para uma resposta mais efetiva e imediata às questões das intervenções policiais.

7. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020. 264 p.
- BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. *Revista Extraprensa*, v. 11, n. 2, p. 175-196, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/148025>. Acesso em: 20. mar. 2024
- AZEVEDO, R. G. de; DUTRA, L. C. de M.; FREIRE, C. R. A Legitimação da Violência Policial como Estratégia de Governo: um estudo de caso do Rio Grande do Sul. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 128–145, 2020. DOI: <10.31060/rbsp.2020.v14.n2.1037>. Disponível em:

Artes, Direitos e Cidades

<<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1037>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

FRENCH, Jan Hoffman. Repensando a Violência Policial no Brasil: desmascarando o segredo público da raça. *Revista Tomo*, [S. l.], v. 1, n. 31, p. 9-40, 31 out. 2017. Revista TOMO. <<http://dx.doi.org/10.21669/tomo.v0i0.7648>>. Disponível em:

<<https://scholarship.richmond.edu/socanth-faculty-publications/59/>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set./dez. 2017. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201733>>. Disponível em: <

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LOPEZ, Telê Ancona. A literatura como direito. *Literatura e Sociedade*, [S. l.], v. 14, n. 11, p. 216-219, 06 jun. 2009. DOI: <10.11606/issn.2237-1184.v0i11p216-219>. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ls/article/view/24985>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MIRANDA, Roberta Drehmer de. François Ost e a hermenêutica jurídica – um estudo de Contar a Lei. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 37, n. 1, p. 30-35, 24 jun. 2011. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fadir/article/view/9093>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MORAIS, Andressa *et al.* As faces do racismo no Rio Grande do Sul. 2021. *Medium Beta Redação*. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/605941-as-faces-do-racismo-no-rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Perspectivas, 2019. 320 p.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 4. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016. 232 p.

OLIVEIRA, Antonio Leal de; DANTAS, Gabriel Vasconcellos Brito. A POLÍCIA DO BRASIL: ORIGEM, ESTRUTURA E ATUAÇÃO. In: VIEIRA, José Ribas *et al* (org.). *Democracia e suas Instituições*. Rio de Janeiro: Imo's, 2014. p. 107-102. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiq0eath4SFaxVtqZUCHXkkCBcQFnoECBcQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.univali.br>>

Artes, Direitos e Cidades

[%2Findex.php%2Frdp%2Farticle%2Fdownload%2F5435%2F2860%2F14570&usg=AOvVaw1aQydKiT4ELcywdGIdxCSV&opi=89978449](#)>. Acesso em: 20 mar. 2024.

OLIVEIRA, Dennis de. *Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica*. 1. ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021. 207 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e relatórios do Escritório do Alto Comissariado e Secretário-Geral sobre Racismo, discriminação racial, xenofobia e formas relacionadas de intolerância, acompanhamento e implementação da Declaração e Programa de Ação de Durban: promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas africanas e afrodescendentes contra o uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes policiais*. Nova York: Anais de Sessão da Assembleia Geral, 2021. 23 p.

Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi2ir_Qh4SFAxWkqJUCHZEKDCoQFnoECBsQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.ohchr.org%2Fsites%2Fdefault%2Ffiles%2F2022-02%2FA_HRC_47_53_E_PORT.pdf&usg=AOvVaw0V-ahRL9NLlg7-isoIbP3S&opi=89978449>. Acesso em: 20 mar. 2024.

EQUIPE FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. 16. ed. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. 516 p. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. Pode o Direito ser arte? Respostas a partir do direito & literatura. In: XV Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, Manaus, 2006. *Anais...* Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

SILVA, Gabriela Galiza e; GURGEL, Yara Maria Pereira. A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. l.], v. 10, n. 1, 2016. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/597>>. Acesso em: 07 fev. 2023.

Artes, Direitos e Cidades

TENÓRIO, Jeferson. *O avesso da pele*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. 192p.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225–257, jan./jun. 2017. DOI: <10.21119/anamps.31.225-257>. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>>. Acesso em: 20 mar. 2024.